



**2021 - 2024**

**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2022, de 26 de agosto de 2022.**

**Institui o Programa de Transação Tributária e Recuperação Fiscal – REFIS, do Município de Alto Paraíso e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, consoante as prerrogativas que a Lei lhe defere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 1º** - Os créditos tributários e não tributários junto à Fazenda Pública Municipal, constituídos ou não, inscritos ou não como dívida ativa, que se encontrarem em fase de cobrança administrativa ou judicial, de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser pagos com descontos de juros e multa, à vista ou de forma parcelada, observando-se as disposições previstas na presente lei.

**Parágrafo único.** Os benefícios de que tratam o *caput* deste artigo serão concedidos para créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021, na forma, condições e prazos fixados na presente lei, para pagamento à vista ou parcelado, com desconto no valor dos juros e multas, obedecendo aos seguintes percentuais redutores:

- I – 90% (noventa por cento) para pagamento à vista;
- II – 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 3 vezes;
- III – 70% (setenta por cento) para pagamento em até 6 vezes;
- IV – 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 9 vezes;
- V – 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas.

**Art. 2º.** A adesão ao programa de que trata a presente lei implica na renúncia expressa a ações judiciais porventura intentadas em desfavor do Município de Alto Paraíso de Goiás envolvendo os créditos tributários respectivos, incluídas as ações declaratórias, anulatórias, embargos à execução, mandados de segurança, exceções, inclusive as de pré-executividade, e ainda da defesa e/ou recurso administrativo, na hipótese de crédito tributário com a exigibilidade suspensa.

**Parágrafo único.** Os créditos sob discussão judicial serão objeto de benefícios para pagamento à vista ou parcelados na forma prevista nesta Lei, excetuando-se os valores referentes às custas processuais e honorários advocatícios.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

**2021 - 2024**

**Art. 3º** - Os contribuintes que pretendem aderir ao Programa de Benefícios Fiscais de que trata a presente lei, ficarão sujeitos à observância dos seguintes requisitos:

I- caso o valor do crédito apurado seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), seu montante não poderá ser parcelado;

II- quando o contribuinte fizer opção por pagamento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

III- ocorrendo o inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou não, o contribuinte será excluído automaticamente do Programa de Benefícios Fiscais, independentemente de aviso ou notificação;

IV- o débito do contribuinte excluído do Programa de Benefícios Fiscais corresponderá à totalidade do crédito apurado antes da adesão, descontadas as parcelas pagas, excetuando-se deste *quantum* o valor correspondente aos juros compensatórios relativos a cada parcela.

**Art. 4º** - A adesão ao Programa de Benefícios Fiscais implica em confissão irrevogável e irretratável do débito fiscal e renúncia à defesa judicial ou administrativa, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever o lançamento a qualquer tempo.

**Art. 5º** - O disposto nesta lei não confere direito à restituição ou compensação de valores de créditos tributários já recolhidos.

**Art. 6º** - Os benefícios instituídos pela presente Lei somente se aplicam para pagamentos em moeda corrente, não alcançando outras formas de extinção de créditos de natureza tributária.

**Art. 7º** - Para fazer *jus* aos benefícios concedidos por esta lei, o contribuinte deverá comparecer a Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou, se for o caso na unidade de dívida ajuizada, à Procuradoria Geral do Município, nas datas a serem estabelecidas em regulamento a ser expedido pelo Prefeito, onde deverá manifestar formalmente sua intenção de aderir ao Programa de Benefícios Fiscais, confessando ser devedor do Município de Alto Paraíso de Goiás e concordando com todos os termos aqui expostos.

**§1º.** A adesão ao programa estabelecido pela presente lei somente considerar-se-á efetivada com a ocorrência do pagamento integral do débito ou da primeira parcela e, no caso de débitos já objeto de execução fiscal, das custas processuais e honorários advocatícios.

**§2º.** O Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM, somente poderá ser emitido com os benefícios de que trata a presente lei até a data limite estabelecida em decreto a ser expedido pelo Prefeito na forma do *caput* deste artigo.

**Art. 8º.** Além das disposições e descontos estabelecidos no artigo 1º desta lei, fica instituída a transação tributária, para que os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública do Município de Alto Paraíso de Goiás, de natureza tributária ou



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

**2021 - 2024**

não tributária, e principalmente as empresas que encontram-se em apuração fiscal perante ao fisco.

**§1º.** O Secretário de Finanças disciplinará as condições para adesão à transação, os critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas, os parâmetros para aceitação da transação individual, a concessão de descontos, a capacidade contributiva do devedor e os custos da cobrança judicial e principalmente os créditos tributários apurados pela fiscalização tributária.

**§2º.** As reduções e concessões de que trata o *caput*, são limitadas ao desconto de 30% (trinta por cento) sobre a obrigação principal do crédito, com prazo máximo de quitação de 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 26 dias do mês de agosto de 2022.

  
**Marcus Adilson Rinco**  
*Prefeito Municipal*

**Certidão**  
Registrado em livro  
próprio, afixado nos Placares  
de publicidade da Prefeitura  
e da Câmara Municipal  
*Data Supra.*